

Handwritten signature

Handwritten signature and date 1-9

CONTRATO-PROGRAMA N.º 122/2020

Preâmbulo

Considerando que:

- O Município de Oeiras, por escritura lavrada no dia 10 de fevereiro de 1999, e ao abrigo da Lei n.º 58/98 de 18 de agosto, procedeu à constituição da Empresa Municipal denominada «*PARQUES TEJO – PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.M.*» (adiante designada abreviadamente por «*PARQUES TEJO*»);
- A «*PARQUES TEJO*» é uma empresa local, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 19º Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais (RJAEL), sendo o Município de Oeiras o único titular do respetivo capital social;
- Esta empresa tem por objeto a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, previsto na alínea b) do art.º 45º da Lei n.º 50/2012, de 31.08, sendo que de acordo com o art.º 27º do mesmo diploma, as entidades públicas participantes podem delegar poderes nas empresas locais, nomeadamente poderes de fiscalização.
- Nos termos da alínea rr) do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento nas vias públicas e demais lugares públicos, tendo os trabalhadores da «*PARQUES TEJO*», a competência definida art.º 5º do DL n.º44/2005 de 23.02, necessária para o efeito;
- O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada atualmente em vigor no Município de Oeiras resulta do Edital n.º 25/2016, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de janeiro de 2016, e aplica-se a todas as zonas de estacionamento tarifado à superfície sob gestão da referida empresa municipal, estando atualmente a ser revisto nos termos da Proposta n.º 881/2019, aprovada pela Câmara Municipal em 6 de novembro;
- Prevê o referido Regulamento, no seu art.º 4º a existência de Bolsas de estacionamento

exclusivas a residentes, onde podem estacionar exclusivamente veículos portadores do dístico de residente válido;

- O Dístico de Residente, atribuído aos residentes nas ZEDL's, permite a estes munícipes o estacionamento das suas viaturas nessas zonas, sem terem que despende qualquer verba para estacionarem, tendo sido possível à Parques Tejo, até agora, acomodar as consequências financeiras negativas desta situação;
- Face ao quadro atual, à evolução havida no número de residentes e a manutenção dos lugares existentes, não é comportável acomodar financeiramente a globalidade do prejuízo gerado por esta situação, tornando-se necessária a intervenção do Município na comparticipação desta medida de favorecimento aos residentes, não obstante, a «PARQUES TEJO» já se encontra a desenvolver ações no sentido de conseguir alcançar os objetivos propostos;
- No desenvolvimento de atividades prosseguidas pelas empresas municipais, que são de competência dos municípios, e que sejam geradoras de receitas operacionais inferiores aos custos efetivos, deve diligenciar-se pelo seu reequilíbrio mediante a comparticipação das despesas gerais de realização dessas mesmas atividades;
- Os subsídios à exploração constituem contrapartidas das obrigações assumidas pela entidade participante ditadas pelo facto de [no caso das empresas locais] *«se assumir que a empresa não desenvolve uma atividade capaz de gerar receitas suficientes para suportar os custos do seu funcionamento»* (cf. Pedro Gonçalves, Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local, Almedina, 2012, p.245.);
- Nos termos do art.º 47º do RJAE, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de serviços de interesse geral onde se defina a missão e conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento das atividades assumidas e, como os termos e montantes dos subsídios à exploração, caso a estes haja lugar;
- A celebração do presente Contrato-Programa destina-se a articular a prossecução da atividade municipal externalizada na Segunda Contratante com a política, os propósitos e os objetivos do Município.

Handwritten signature and date 1-9

O presente contrato-programa encontra fundamento no mútuo reconhecimento da necessidade de manter zonas de estacionamento exclusivas de residentes bem como a possibilidade de estes estacionarem gratuitamente em redor da sua área residencial, sendo o mesmo reciprocamente aceite e celebrado conforme deliberações dos órgãos executivo e deliberativo desta Edilidade, aprovadas em 17/12/2019 e 14/01/2020, tituladas, respetivamente, pelas deliberações n.ºs 1084/2019 e 6/2020.

Assim, nos termos do artigo 47º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual,

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, [REDACTED] natural de Angola, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos, nos termos do Despacho número 38/2018, de 8 de maio, adiante designado como **MUNICÍPIO DE OEIRAS** ou **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E,

PARQUES TEJO - PARQUEAMENTOS DE OEIRAS, E.M., S.A., com o capital social de €950.000,00, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 504719670, com sede na Avenida das Túlipas n.º 6, 10º d/e, Edifício, Miraflores, Linda-a-Velha, representada por **Luiz Manuel Bastos dos Reis de Melo**, [REDACTED] natural da freguesia de Luso, concelho da Mealhada, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até 15 de novembro de 2029, e **Zalinda Maria Campilho Coelho**, [REDACTED] natural da freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] 4, emitido pela República Portuguesa e válido até 08 de fevereiro de 2020, que outorgam, por si e,

respetivamente, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, poderes que verifiquei por consulta à certidão permanente com código de acesso 6174-2426-2120, subscrita em 27 de novembro de 2017 e válida até 27 de novembro de 2021, adiante designada, abreviadamente, por **PARQUES TEJO** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato-programa tem por objeto definir os termos e condições de atribuição de um subsídio à exploração e estabelecer a cooperação entre os outorgantes no sentido de garantir o estacionamento gratuito aos residentes nas zonas identificadas como Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, no ano de 2019.

Cláusula Segunda

Prazo

O presente contrato refere-se às perdas advenientes da utilização de lugares de estacionamento pelos residentes nas ZEDL's durante o ano de 2019 e cessa aquando da apresentação do relatório de execução previsto na cláusula 9ª al. b).

Cláusula Terceira

Fundamento

1. O presente contrato-programa encontra fundamento na vontade manifestada pelo Município em proporcionar o estacionamento gratuito aos residentes nas zonas ZEDL's.
2. Atenta a vontade do Município, o cumprimento das obrigações por parte da «Parques Tejo» implica que, não só, se mantenham os custos com o pessoal afeto à fiscalização, bem como os demais recursos logísticos e equipamentos afetos à atividade da empresa.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Cláusula Quarta

Objetivos

Para o presente contrato-programa são considerados os seguintes objetivos:

- a. Disponibilizar estacionamento gratuito aos residentes nas ZEDL's do Concelho de Oeiras;
- b. Controle e gestão da utilização dos lugares de estacionamento nas ZEDL's do Concelho de Oeiras;
- c. Incrementar o nível de serviço de fiscalização e, consequentemente, de rendimentos das ZEDL's do Concelho de Oeiras;

Cláusula Quinta

Finalidade

1. O presente contrato-programa traduz o compromisso de ambos os outorgantes na concretização dos objetivos definidos na cláusula anterior.
2. Ainda na prossecução dos seus objetivos, tendo em conta a natureza das atividades desenvolvidas, que redundam na obtenção de receitas reduzidas da Segunda Outorgante e que se traduz num custo que cabe ao Município assegurar, em face do retorno social que daí advém, e que se entende gerador de equilíbrio o que se encontra factualmente justificado, conforme **Anexo I** (correspondente à *apresentação do justificativo para as necessidades de financiamento da entidade participante*) que faz parte integrante do presente contrato.
3. Nos termos do número anterior, o Município compromete-se a compensar financeiramente a Segunda Outorgante pelo *deficit* de exploração em que incorre pelo desenvolvimento da atividade socialmente relevante em causa.

Cláusula Sexta

Subsídio e Encargos Financeiros

1. A compensação referida na cláusula anterior será assegurada pelo MUNICÍPIO, através da atribuição de um subsídio à exploração no montante de **217.685,00 €** (duzentos e dezassete



mil seiscientos e oitenta e cinco euros).

2. O encargo do MUNICÍPIO resultante do presente Contrato será integralmente satisfeito no pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 04010101, com n.º de compromisso 1908435, datado de 11/03/2020.

Cláusula Sétima

Eficácia e eficiência

1. Considerando que para o cumprimento dos objetivos definidos, a Segunda Outorgante é obrigada a suportar os encargos regulares da sua atividade, são os seguintes os indicadores de eficácia e eficiência do presente contrato:
 - a. Eficácia – Incremento do Nº de utentes a utilizar o estacionamento;
 - b. Eficácia – Incremento da % de pagamentos eletrónicos de estacionamento dos rendimentos globais da ZEDL's;
 - c. Eficiência – Incremento da receita global das ZEDL's;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a eficácia e eficiência do serviço prestado pela «PARQUES TEJO», será aferida através dos indicadores e metas, para a consecução dos objetivos fixados neste contrato-programa conforme se segue:
 - a. Eficácia – Incremento do Nº de utentes a utilizar o estacionamento

Meta:

Atingir a 31/12/2019 um incremento de 0,5% face a 31/12/2018

Fator de medida:

% de: Nº utilizadores de estacionamento a 31/12/2019 / Nº utilizadores de estacionamento a 31/12/2018

Indicador de Eficácia:

Muito eficiente:	superior a 100,5%
Eficiente:	entre 95% e 100,5%

Não eficiente: inferior a 95%

- b. Eficácia – Incremento da % de pagamentos eletrónicos de estacionamento dos rendimentos globais da ZEDL's

Meta:

Atingir a 31/12/2019 um incremento de 15% face a 31/12/2018

Fator de medida:

% de pagamentos eletrónicos a 31/12/2019 / % de pagamentos eletrónicos a 31/12/2018

Indicador de Eficácia:

Muito eficiente: superior a 115%
Eficiente: entre 95% e 115%
Não eficiente: inferior a 95%

- c. Eficiência – Incremento da receita global das ZEDL's (parquímetros + pagamentos eletrónicos)

Meta:

Atingir a 31/12/2019 um incremento de receita de 1% face a 31/12/2018

Fator de medida:

% de: receita a 31/12/2019 / receita a 31/12/2018

Indicador de Eficiência:

Muito eficiente: superior a 101%
Eficiente: entre 95% e 101%
Não eficiente: inferior a 95%

Cláusula Oitava

Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, compete ao MUNICÍPIO;

- a) Conceder, a título de subsídio à exploração, em contrapartida das obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante nos termos da cláusula seguinte, o montante de **217.685,00 €** (duzentos e dezassete mil seiscientos e oitenta e cinco euros);
- b) Acompanhar a execução técnica e financeira do contrato;
- c) Verificar todos os documentos de prestação de contas;
- d) Determinar auditorias e averiguações ao cumprimento do presente contrato caso julgue necessário;
- e) Definir os termos e condições de atribuição dos dísticos de residentes através de regulamento;

Cláusula Nona

Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito das suas atribuições gerais e específicas, e em cumprimento dos seus estatutos e do estabelecido na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, compete à «PARQUES TEJO»:

- a) Disponibilizar estacionamento gratuito aos residentes nas ZEDL's do Concelho de Oeiras nos termos do regulamento;
- b) Apresentar junto do Primeiro Outorgante, um relatório de execução do presente contrato, aquando da sua cessação;
- c) Prestar as informações constantes no artigo 42º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, ou qualquer outra que pelo MUNICÍPIO lhe venha a ser solicitada;
- d) Colaborar com o MUNICÍPIO em qualquer atividade de auditoria ou averiguação relacionada com o presente contrato, levada a cabo por este ou por entidade externa.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula Décima

Execução/Acompanhamento

1. O acompanhamento da execução do presente contrato-programa será assegurado por ambas as partes, sem prejuízo das prerrogativas de controlo e inspeção do MUNICÍPIO.
2. Ambas as outorgantes se obrigam, reciprocamente, a colaborar entre si no sentido de garantir a realização plena e integral dos objetivos pretendidos com o presente contrato programa.

Cláusula Décima-Primeira

Alterações

O presente contrato-programa pode ser revisto e alterado, nomeadamente quando:

- a) Corresponder à vontade das partes outorgantes, e por iniciativa de qualquer delas;
- b) Ocorrer, durante a sua execução, alteração dos pressupostos ou das condições de facto ou de direito em que se baseou a sua celebração;
- c) No decorrer da execução, haja necessidade de adequar o contrato aos objetivos que lhe serviram de base.

Cláusula Décima-Segunda

Renovação

O presente contrato-programa não é renovável.

Cláusula Décima-Terceira

Cessação

1. Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à contraparte, efetuada com a antecedência mínima de um mês.
2. O presente contrato-programa poderá ser resolvido a todo o tempo pelo Primeiro Outorgante, por não cumprimento pelo Segundo Outorgante de qualquer das obrigações que assume neste contrato, caso em que haverá lugar à restituição dos valores já recebidos por

parte da PARQUES TEJO ao MUNICÍPIO.



Cláusula Décima-Quarta

Resolução de Diferendos

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente contrato-programa serão resolvidos por acordo entre as partes, que deverão, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses.
2. Caso se verifique a frustração do acordo previsto no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula Decima-Quinta

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada Cláudia Telma de Sousa Ayalla e Costa Roque, Chefe do Gabinete de Acompanhamento das Entidades Participadas, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º A, do Código dos Contratos Públicos, que também será o responsável pela boa execução do contrato designado pelo Município para os efeitos previstos no n.º 3 da cláusula Décima-Primeira.

Cláusula Decima-Sexta

Regime Subsidiário

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula Decima-Sétima

Publicitação

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal e por edital, com afixação nos lugares de estilo.

Cláusula Decima-Oitava

Comunicação

Em cumprimento do previsto no número 7, do artigo 47º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa é objeto de comunicação à Inspeção Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas.

Cláusula Decima-Nona

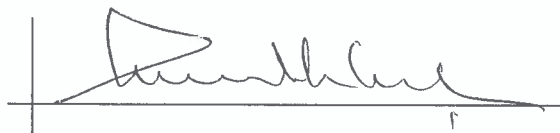
Parecer Fiscal Único

Em cumprimento do previsto da alínea c) do número 6 do artigo 25º da Lei 50/2012 de 31 de agosto o presente contrato-programa foi objeto de Parecer Prévio pelo Fiscal Único, cuja cópia consta do **Anexo II**, ao presente contrato-programa e dele faz parte integrante.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Maria Luís Santos, na qualidade de Oficial Público, nomeada por despacho n.º 54/2018, do presidente da câmara municipal, em 22 de maio, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 27 de março de 2020.

O 1.º Outorgante



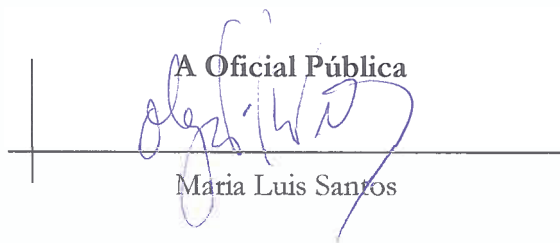
Francisco Rocha Gonçalves

Os 2.ºs Outorgantes

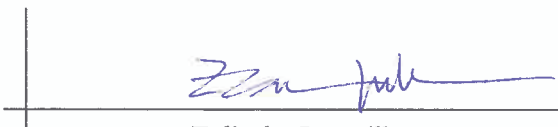


Luiz Melo

A Oficial Pública



Maria Luis Santos



Zalinda Campilho

Anexos:

- I – Justificação das necessidades de financiamento da entidade participante (Inclui Indicadores de Eficácia e Eficiência)
- II – Parecer prévio do Fiscal Único sobre a celebração do contrato-programa